

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 117, de 22 de setembro de 2010.

**CRIA A COMENDA DO MÉRITO FAPEAL E
REGULAMENTA A SUA CONCESSÃO E
REGISTRO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com
a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2010,

Considerando a proposta apresentada pelo Diretor Presidente da FAPEAL, para a
criação de uma condecoração destinada a homenagear personalidades dentro das
comemorações do 20º aniversário da FAPEAL,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma condecoração honorífica – denominada **COMENDA DO
MÉRITO FAPEAL** – destinada a homenagear beneméritos desta Fundação e
personalidades de destaque, no campo das Ciências e da Cultura, que tenham prestado
relevantes serviços ao Estado de Alagoas, nos respectivos setores de atuação.

Art. 2º Estabelecer que a referida condecoração obedecerá ao modelo de um
medalhão redondo, confeccionado em metal dourado apropriado, com cinco centímetros
de diâmetro - três dos quais reservados à reprodução da logomarca da FAPEAL, nas
cores institucionais - ficando os dois centímetros restantes destinados a uma bordadura
do todo, de um centímetro de largura, na qual serão gravados em relevo os seguintes
dizeres: **COMENDA DO MÉRITO FAPEAL** (na parte superior) e (em baixo) 2010
A.D. (ano da criação da condecoração). No verso estarão gravados, também em relevo,
os seguintes dados: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas e, mais em
baixo, Lei Complementar nº 5, de 27 de setembro de 1990.

§ 1º Por tratar-se de uma comenda, a insígnia virá pendente de um colar de fita,
com 3,5cm de largura, nas cores institucionais da logomarca da FAPEAL, de modo a
permitir a sua colocação no pescoço do agraciado.

§ 2º Além do correspondente diploma, a comenda será acompanhada de um *botton*
de lapela, de 1 cm de diâmetro, confeccionado com o mesmo tecido da fita, devidamente
plissado, estruturado e engravado numa barra de metal dourado, com 1,5 cm de largura e
0,5 cm de altura.

§ 3º Os modelos da medalha e do diploma correspondente integram os Anexos I e

II desta norma.

Art. 3º A **COMENDA DO MÉRITO FAPEAL** será entregue, anualmente, no dia 27 de setembro, durante a solenidade comemorativa da criação da FAPEAL, observado o limite de até 3 (três) indicados devidamente aprovados na forma do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único Ficam autorizadas as concessões da Comenda ora instituída, fora do limite e da data anual estabelecidos no “caput” deste Artigo, em caráter excepcional e desde que justificadamente.

Art. 4º Caberá ao Conselho Superior decidir, em sessão específica e pela maioria dos respectivos membros presentes, sobre as indicações que lhe tiverem sido encaminhadas pela Presidência da FAPEAL, com a antecedência de até trinta dias, no caso das concessões anuais.

§ 1º As indicações previstas no “caput” deste Artigo deverão vir acompanhadas dos currículos dos indicados e relatos dos serviços por eles prestados, em especial, à FAPEAL, ou ao Estado de Alagoas nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Nas decisões sobre as indicações previstas no “caput” deste Artigo, em que houver empate na votação, o Presidente exercerá a competência que lhe confere o § 7º do artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAL.

Art. 5º Serão autenticados e mantidos sob a guarda do Chefe de Gabinete da Presidência dois livros especiais: o primeiro, para o registro das resoluções concessivas da Comenda ora instituída, com as transcrições dos currículos dos agraciados; o segundo, para os termos de posse dos agraciados, cujas assinaturas serão colhidas na solenidade de entrega das insígnias e dos competentes diplomas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió, 22 de setembro de 2010.

Tadeu Gusmão Muritiba
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL